

+ obras



+ turismo



+ educação



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Terça-feira, 22 de setembro de 2026 · Ano XIII | Edição nº 3013

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

 Leis 3

 Portarias 13

Licitações e Contratos 16

 Rescisão 16

 Contratos 16

Concursos Públicos/Processos Seletivos 18

 Atribuição de Classe/Aulas 18

Vigilância Sanitária 19

 Notificação 19

Poder Legislativo 23

Licitações e Contratos 23

 Cotação 23

Vigilância Sanitária 24

 Notificação 24





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Projeto de Lei nº/2026

Mensagem nº 56/2026, do Sr. Prefeito

Estância Turística de Pereira Barreto, 3 de setembro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para doação de terreno de propriedade do Município, localizado no Loteamento Parque Industrial, no município de Pereira Barreto, à empresa “ANDERSON DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO”.

Na oportunidade, cumpre-nos informar que a presente doação destina-se para a atividade de comércio específico para instalação e manutenção elétrica, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

De se mencionar ainda, que após analisar o pedido de doação da área pelo aqui apontado donatário, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, propôs à municipalidade a doação da área solicitada, sendo o Lote 12 da Quadra “J”, do loteamento denominado Parque Industrial de Pereira Barreto, uma vez que a proposta vem de interesse do município, conforme Ata da Reunião Ordinária do dia 16 de julho de 2026, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU e requerimento do interessado, cujas cópias seguem anexas.

Encaminhamos o Memorial Descritivo do imóvel, Laudo de Avaliação do Departamento de Engenharia e Croqui do lote

Diante do exposto, **submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa**, confiando em sua aprovação, por se tratar de medida de grande importância para o desenvolvimento do Município e o bem-estar da coletividade.

Atenciosamente,

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor:

Fábio José França

Presidente da Câmara Municipal

Pereira Barreto - SP

PROJETO DE LEI Nº, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para a empresa Anderson de Oliveira do Nascimento.”

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à empresa ANDERSON DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ nº 20.852.006/0001-02, localizada na Janete de Souza Hernandez, nº 4.248, Colinas do Tiete, na cidade de Pereira Barreto, representada pelo Senhor Anderson de Oliveira do Nascimento, portador da Cédula de Identidade nº ***.712.154-* SSP/SP, inscrito no CPF nº ***980448**, residente e domiciliado na Rua Cozo Taguchi, nº 1.717, Centro, no município de Pereira Barreto, imóvel este com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o Lote 12 da Quadra “J”, do loteamento denominado Parque Industrial de Pereira Barreto.

LOTE 12 DA QUADRA “J”



Terreno urbano com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o Lote 12 da Quadra "J" do Loteamento Parque Industrial, situado ao lado par da Rua Beatriz Sulian Arantes, distanciando-se 15,00 metros da esquina desta com a Rua Benedito de Oliveira Soares, do seu ponto mais próximo, dentro do perímetro urbano desta cidade, município e comarca de Pereira Barreto - SP, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente medindo 15,00 metros confrontando com a Beatriz Sulian Arantes; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente medindo 45,00 metros confrontando com o Lote 10; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente medindo 45,00 metros confrontando com o Lote 14; e finalmente pelos fundos medindo 15,00 metros confrontando com o Lote 11; todos da mesma quadra", cadastrado nesta municipalidade sob o nº 604201.

Art. 2º A presente doação destina-se única e exclusivamente para que o donatário edifique a área para instalação da empresa com ramo de atividade de **"instalação e manutenção elétrica, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos"**.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 6 (seis) meses para o início das obras e o término deverá ser em 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados igualmente da publicação da presente Lei.

Art. 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes no artigos 2º e 3º desta Lei implicará na não efetivação da doação com reversão de eventuais obras e ou edificações ao patrimônio Municipal independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização à donatária.

Art. 6º Ocorrerá ainda a revogação desta Lei, bem ainda anulação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

Art. 7º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada ao donatário, sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão da obra, desde que, esteja em pleno funcionamento as atividades comerciais prevista no artigo 2º desta Lei.

Art. 8º Os encargos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do artigo 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da concessão do "habite-se".

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo, condiciona-se a observância do total cumprimento das disposições disciplinadas na Lei Municipal nº 4.714, de 27 de fevereiro de 2019, que regulamenta as doações de imóveis no loteamento Parque Comercial de Pereira Barreto.

Art. 9º Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores do donatário a qualquer título.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 3 de setembro de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº/2026

Mensagem nº 57/2026, do Sr. Prefeito

Estância Turística de Pereira Barreto, 4 de setembro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para doação de terreno de propriedade do Município, localizado no Loteamento Parque Industrial, no município de Pereira Barreto, à empresa "FERNANDO BITENCOURT JUNQUEIRA".

Na oportunidade, cumpre-nos informar que a presente doação destina-se à atividade de comércio específico para comércio varejista de calhas e rufos com serviços de montagem e reparação de calhas e rufos.

De se mencionar ainda, que, após analisar o pedido de doação da área pelo aqui apontado donatário, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, propôs à municipalidade a doação da área solicitada, sendo o Lote 7 da



Quadra “N”, do loteamento denominado Parque Industrial de Pereira Barreto, uma vez que a proposta vem de interesse do município, conforme Ata da Reunião Ordinária do dia 16 de julho de 2026, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU e requerimento do interessado, cujas cópias seguem anexas.

Encaminhamos o Memorial Descritivo do imóvel, o Laudo de Avaliação do Departamento de Engenharia e o Croqui do lote.

Diante do exposto, **submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa**, confiando em sua aprovação, por se tratar de medida de grande importância para o desenvolvimento do Município e o bem-estar da coletividade.

Atenciosamente,

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor:

Fábio José França

Presidente da Câmara Municipal

Pereira Barreto - SP

PROJETO DE LEI Nº, DE 4 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para a empresa Fernando Bitencourt Junqueira.”

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à empresa FERNANDO BITENCOURT JUNQUEIRA, inscrita no CNPJ nº 23.955.771/0001-38, localizada na Avenida Brasília, nº 3.155, Jardim Santa Francisca, na cidade de Pereira Barreto, representada pelo Senhor Fernando Bitencourt Junqueira, portador da Cédula de Identidade nº ***.213.206-* SSP/SP, inscrito no CPF nº ***891478**, residente e domiciliado na Avenida Brasília, nº 3.155, Jardim Santa Francisca, no município de Pereira Barreto, imóvel este com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o Lote 7 da Quadra “N”, do loteamento denominado Parque Industrial de Pereira Barreto.

LOTE 7 DA QUADRA “N”

Terreno urbano com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o Lote 7 da Quadra “N” do Loteamento Parque Industrial, situado ao lado ímpar da Rua Arina Pires Cavalcante, distanciando-se 45,00 metros da esquina desta com a Rua Sargento Benedito Elias de Arruda, do seu ponto mais próximo, dentro do perímetro urbano desta cidade, município e comarca de Pereira Barreto - SP, com as seguintes divisas e confrontações: “Pela frente medindo 15,00 metros confrontando com a Rua Arina Pires Cavalcante; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente medindo 45,00 metros confrontando com o Lote 09; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente medindo 45,00 metros confrontando com o Lote 05; e finalmente pelos fundos medindo 15,00 metros confrontando com o Lote 08; todos da mesma quadra”, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 859101.

Art. 2º A presente doação destina-se única e exclusivamente para que o donatário edifique a área para instalação da empresa com ramo de atividade de **“comércio varejista de calhas e rufos com serviços de montagem e reparação de calhas e rufos”**.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 6 (seis) meses para o início das obras e o término deverá ser em 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados igualmente da publicação da presente Lei.

Art. 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes no artigos 2º e 3º desta Lei implicará na não efetivação



da doação com reversão de eventuais obras e ou edificações ao patrimônio Municipal independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização à donatária.

Art. 6º Ocorrerá ainda a revogação desta Lei, bem ainda anulação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

Art. 7º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada ao donatário, sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão da obra, desde que, esteja em pleno funcionamento as atividades comerciais prevista no artigo 2º desta Lei.

Art. 8º Os encargos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do artigo 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da concessão do “habite-se”.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo, condiciona-se a observância do total cumprimento das disposições disciplinadas na Lei Municipal nº 4.714, de 27 de fevereiro de 2019, que regulamenta as doações de imóveis no loteamento Parque Comercial de Pereira Barreto.

Art. 9º Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores do donatário a qualquer título.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 4 de setembro de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº/2026

Mensagem nº 58/2026, do Sr. Prefeito

Estância Turística de Pereira Barreto, 4 de setembro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Formulamos o presente com o fito de encaminhar para apreciação de Vossa Excelência, bem como dos Nobres Edis, componentes dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e dá outras providências.

Senhor Presidente e Nobres Edis, o referido crédito se faz necessário para suplementar nova ficha de despesa (Auxílios) destinada à Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, entidade filantrópica que há décadas desempenha papel essencial na assistência à saúde da população de Pereira Barreto e de toda a microrregião.

A implantação de um Laboratório de Análises Clínicas próprio na Santa Casa representa importante oportunidade de redução de custos e melhoria da eficiência dos serviços de saúde. Atualmente, embora os exames de baixa complexidade estejam disponíveis no Município durante o horário comercial, a Santa Casa funciona 24 horas por dia, inclusive à noite, nos finais de semana e feriados. Nesses períodos, quando há necessidade de determinados exames, as amostras precisam ser encaminhadas para Andradina/SP. Esses deslocamentos geram custos que vão além do exame, envolvendo combustível, veículo, manutenção, pneus, depreciação, motorista, horas de trabalho e indisponibilidade do veículo, além de expor os profissionais a riscos, especialmente durante a noite e a madrugada. Em algumas situações, podem ser necessárias duas ou até três viagens em uma mesma madrugada.

Com a implantação do laboratório próprio, os exames que puderem ser realizados internamente deixarão de exigir esses deslocamentos, proporcionando economia contínua dos recursos financeiros, humanos e materiais. O investimento inicial de R\$ 24.000,00 apresenta potencial de gerar economia ao longo dos anos, considerando que as despesas com transporte são recorrentes. Além da economia financeira, a estrutura própria permitirá maior agilidade na obtenção dos resultados, contribuindo para diagnósticos mais rápidos e para decisões médicas relacionadas à medicação, internação, transferência, observação e alta dos pacientes.

Dessa forma, a implantação do laboratório promove não apenas economicidade, mas também melhor aproveitamento dos recursos públicos, redução de riscos operacionais e maior eficiência e resolutividade na assistência prestada aos pacientes.



Expostas assim as razões determinantes da presente iniciativa, solicitamos a Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis a aprovação do presente projeto de Lei.

Atenciosamente,

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor:

Fábio José França

Presidente da Câmara Municipal

Pereira Barreto - SP

PROJETO DE LEI Nº, DE 4 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial junto à Contadoria Municipal na importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 EXECUTIVO

02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 09 04 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.0025.2117.0000 Repasse ao Terceiro Setor

4.4.50.42.00 Auxílios

Ficha 1195 – Fonte 01 Tesouro.....R\$ 24.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Anulação da seguinte dotação orçamentária:

02 EXECUTIVO

02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 09 01 INVESTIMENTOS

10.122.0025.1023.0000 Construção, Reforma e Ampliação de Estabelecimentos de Saúde

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 276 – Fonte 01 Tesouro.....R\$ 24.000,00

TOTAL R\$ 24.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 4 de setembro de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 67, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

Projeto de Lei nº/2026

Mensagem nº 59/2026, do Sr. Prefeito

Estância Turística de Pereira Barreto, 10 de setembro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 67/2026, que tem por finalidade promover a adequação da jornada de trabalho do cargo de Terapeuta Ocupacional – TO, alterando a jornada anteriormente prevista de 8 (oito) horas diárias para 6 (seis) horas diárias, correspondente a 30 (trinta) horas semanais.



A presente substituição se faz necessária em razão da necessidade de adequação da legislação municipal à Lei Federal nº 8.856, de 1º de março de 1994, que dispõe especificamente sobre a jornada de trabalho dos profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, nos termos do artigo 1º da referida Lei, os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional ficam sujeitos à prestação máxima de 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

Dessa forma, a manutenção da jornada de 8 (oito) horas diárias, conforme constava da redação originalmente encaminhada, poderia resultar em jornada semanal superior ao limite estabelecido pela legislação federal aplicável à categoria profissional.

A alteração proposta, portanto, tem caráter de adequação e conformidade legal, buscando compatibilizar a jornada prevista para o cargo de Terapeuta Ocupacional no âmbito municipal com o limite estabelecido pela legislação federal específica.

Ressalta-se que a presente alteração não representa a criação de nova vantagem funcional, tampouco a concessão de benefício de caráter discricionário pela Administração Municipal. Trata-se de medida destinada a assegurar a observância da legislação federal que disciplina especificamente a jornada dos profissionais de Terapia Ocupacional.

A adoção da jornada de 6 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, permitirá que o Município mantenha a organização do cargo em conformidade com o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.856/1994, conferindo maior segurança jurídica tanto à Administração quanto aos servidores.

Importante destacar, ainda, que a Lei Federal nº 8.856/1994 permanece como referência normativa específica para a jornada desses profissionais, não constando revogação expressa de seu texto.

Diante disso, a apresentação do presente Substitutivo ao Projeto de Lei mostra-se necessária para corrigir a jornada anteriormente prevista e adequá-la ao limite de 30 (trinta) horas semanais estabelecido pela legislação federal.

Assim, considerando o interesse público, a necessidade de observância da legislação aplicável e a busca pela segurança jurídica na organização do quadro de pessoal municipal, encaminhamos o presente Substitutivo ao Projeto de Lei para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Certos da atenção e da costumeira colaboração dos Nobres Vereadores, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor:

Fábio José França

Presidente da Câmara Municipal

Pereira Barreto - SP

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 67, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

“Altera a jornada de trabalho e a referência salarial do cargo de Terapeuta Ocupacional, constante da Lei Municipal nº 4.365, de 8 de setembro de 2014, e dá outras providências.”

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a jornada de trabalho do cargo efetivo de Terapeuta Ocupacional, integrante do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 4.365, de 8 de setembro de 2014, de 4 (quatro) horas diárias para 6 (seis) horas diárias, correspondendo a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º Em decorrência da alteração da jornada prevista no artigo 1º desta Lei, o cargo de Terapeuta



Ocupacional passará da Referência 36 para a Referência 48 da escala de vencimentos vigente do Município.

Art. 3º O Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, relativamente ao cargo de Terapeuta Ocupacional, passa a vigorar com a seguinte configuração:

Quantidade	Denominação do Cargo	Carga Horária Diária	Referência	Vencimento
02	Terapeuta Ocupacional	6 horas	48	R\$ 5.391,12

Parágrafo único. Permanecem inalterados os requisitos para provimento, as atribuições e demais características do cargo de Terapeuta Ocupacional estabelecidos na legislação municipal vigente.

Art. 4º Os servidores efetivos ocupantes do cargo de Terapeuta Ocupacional serão enquadrados na nova jornada de trabalho e na Referência 48, a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º A jornada de 6 (seis) horas diárias prevista nesta Lei será cumprida de acordo com a necessidade do serviço público municipal e mediante organização da jornada pelo Poder Executivo, observada a legislação aplicável.

Art. 6º O Anexo I da Lei Municipal nº 4.365, de 8 de setembro de 2014, fica atualizado, exclusivamente quanto ao cargo de Terapeuta Ocupacional, para refletir as alterações estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º A implementação das alterações previstas nesta Lei ficam condicionadas à observância da legislação orçamentária e financeira, especialmente quanto à existência de dotação suficiente, compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como ao cumprimento dos limites legais de despesa com pessoal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 10 de setembro de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI 4.365 DE 08/09/2014

QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Cargos de Provimento Efetivo

Quant.	Denominação do Cargo	Carga Horária Diária	Referência	Salário
55	Agente Comunitário de Saúde	8 horas	12	R\$2.250,61
2	Agente de Cultura	8 horas	19	R\$2.517,42
10	Agente de Organização Escolar (Escriturário)	8 horas	19	R\$2.517,42
9	Agente de Orientação Escolar (Inspetor de Alunos)	8 horas	12	R\$2.250,61
32	Agente de Saneamento	8 horas	36	R\$3.708,84
21	Agente de Vigilância em saúde	8 horas	12	R\$2.250,61
147	Assistente Administrativo	8 horas	21	R\$2.611,89
15	Assistente Social	6 horas	48	R\$5.391,12
2	Auditor Fiscal de Tributos	8 horas	48	R\$5.391,12
27	Auxiliar de Enfermagem	8 horas	25	R\$2.830,98
17	Auxiliar de Saúde Bucal	8 horas	21	R\$2.611,89
53	Auxiliar de Serviços Escolares I (Merendeira)	8 horas	12	R\$2.250,61
33	Auxiliar de Serviços Escolares II	8 horas	12	R\$2.250,61
30	Auxiliar de Vida Escolar	8 horas	12	R\$2.250,61
1	Bibliotecário	4 horas	12	R\$2.250,61
1	Contador	8 horas	48	R\$5.391,12



1	Controlador (a) Geral do Município.	8 horas	48	R\$5.391,12
18	Dentista	4 horas	39	R\$4.042,10
8	Dentista	8 horas	48	R\$5.391,12
5	Educador Social	8 horas	12	R\$2.250,61
4	Eletricista de Alta e Baixa Tensão	8 horas	18	R\$2.473,43
3	Eletricista de Autos	8 horas	18	R\$2.473,43
15	Enfermeiro Padrão	8 horas	48	R\$5.391,12
4	Engenheiro Civil	4 horas	48	R\$5.391,12
2	Engenheiro Eletricista	4 horas	48	R\$5.391,12
7	Farmacêutico	8 horas	48	R\$5.391,12
3	Farmacêutico Bioquímico	4 horas	36	R\$3.708,84
10	Fiscal de Obras, Posturas e Tributos Municipais	8 horas	25	R\$2.830,98
3	Fisioterapeuta	4 horas	36	R\$3.708,84
3	Fisioterapeuta	8 horas	48	R\$5.391,12
1	Fonoaudiólogo	4 horas	36	R\$3.708,84
2	Fonoaudiólogo	8 horas	48	R\$5.391,12
11	Instrutor de Esporte e Lazer	4 horas	21	R\$2.611,89
10	Mecânico	8 horas	22	R\$2.662,67
9	Médico	2 horas	36	R\$3.708,84
12	Médico	4 horas	48	R\$5.391,12
8	Médico Saúde da Família	8 horas	66	R\$10.592,89
1	Médico Cardiologista	4 horas	48	R\$5.391,12
2	Médico Clínico Geral	4 horas	48	R\$5.391,12
2	Médico Gineco Obstetra	4 horas	48	R\$5.391,12
1	Médico Oftalmologista	4 horas	48	R\$5.391,12
2	Médico Ortopedista	4 horas	48	R\$5.391,12
2	Médico Pediatra	4 horas	48	R\$5.391,12
2	Médico Veterinário	8 horas	48	R\$5.391,12
128	Motorista	8 horas	21	R\$2.611,89
1	Nutricionista	4 horas	36	R\$3.708,84
3	Nutricionista	8 horas	48	R\$5.391,12
20	Operador de Equipamentos Rodoviários	8 horas	22	R\$2.662,67
15	Pedreiro	8 horas	18	R\$2.473,43
8	Pintor	8 horas	18	R\$2.473,43
3	Procurador do Município	4 horas	48	R\$5.391,12
2	Psicólogo	4 horas	36	R\$3.708,84
13	Psicólogo	8 horas	48	R\$5.391,12
3	Psicopedagogo	8 horas	48	R\$5.391,12
2	Psiquiatra	4 horas	48	R\$5.391,12
419	Serviços Gerais	8 horas	12	R\$2.250,61
4	Técnico de Laboratório	8 horas	36	R\$3.708,84
15	Técnico de enfermagem	8 horas	36	R\$3.708,84
6	Técnico em Informática	8 horas	36	R\$3.708,84
1	Técnico em Segurança do Trabalho	8 horas	36	R\$3.708,84
2	Terapeuta Ocupacional	6 horas	48	R\$5.391,12
2	Tesoureiro	8 horas	36	R\$3.708,84
1	Turismólogo	8 horas	36	R\$3.708,84



2	Professor de Educação Física	4 horas	21	R\$2.611,89
---	------------------------------	---------	----	-------------

Quant	Denominação do Cargo	Hora/aula
06	Professor Auxiliar de Ensino Básico I - PAEB I	R\$26,00
101	Professor de Educação Básica I	R\$26,00
30	Professor de Educação Básica II	R\$26,00
108	Professor Municipal de Educação Infantil, de Creche e EJA	R\$26,00

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

I - OBJETO

Alteração da jornada de trabalho do cargo de Terapeuta Ocupacional de 4 (quatro) para 6 (seis) horas diárias, com alteração da Referência 36 para a Referência 48.

II - QUANTIDADE DE CARGOS

02 (dois) cargos de Terapeuta Ocupacional.

III - REMUNERAÇÃO ATUAL

Vencimento mensal individual: R\$ 3.708,84

Despesa mensal com 2 servidores: R\$ 7.417,68

Despesa anual correspondente a 12 meses: R\$ 89.012,16

IV - REMUNERAÇÃO PROPOSTA

Vencimento mensal individual: R\$ 5.391,12

Despesa mensal com 2 servidores: R\$ 10.782,24

Despesa anual correspondente a 12 meses: R\$ 129.386,88

V - DIFERENÇA

Diferença mensal individual: R\$ 1.682,28

Diferença mensal total: R\$ 3.364,56

Diferença anual relativa a 12 meses: R\$ 40.374,72

Reflexo anual estimado no 13º salário: R\$ 3.364,56

Reflexo estimado do adicional de 1/3 de férias: R\$ 1.121,52

VI - ENCARGOS PATRONAIS

Para fins de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, foi considerada a incidência de 16,4% de encargos patronais sobre o impacto anualizado de vencimentos, 13º salário e adicional constitucional de férias.

Impacto anualizado sem encargos: R\$ 44.860,80

Percentual de encargos patronais: 16,4%

Valor estimado dos encargos patronais: R\$ 7.357,17

VII - IMPACTO ANUALIZADO TOTAL

Impacto anualizado de vencimentos, 13º salário e adicional constitucional de férias: R\$ 44.860,80

Encargos patronais estimados - 16,4%: R\$ 7.357,17

Impacto anualizado total: R\$ 52.217,97

O valor acima corresponde à estimativa anualizada da despesa decorrente da alteração proposta, considerando os vencimentos, o 13º salário, o adicional constitucional de 1/3 de férias e os encargos patronais estimados à alíquota de 16,4%.

VIII - IMPACTO PARA O EXERCÍCIO DE 2026

Considerando que a alteração da jornada de trabalho e da referência remuneratória entre em vigor no mês de setembro de 2026, o impacto financeiro no exercício de 2026 corresponderá aos 4 (quatro) últimos meses do exercício, compreendidos entre setembro e dezembro, acrescidos dos respectivos reflexos legais e encargos patronais.



Para o período de setembro a dezembro de 2026, a diferença mensal de vencimentos dos 2 (dois) servidores será de R\$ 3.364,56, resultando em impacto de R\$ 13.458,24 relativo aos 4 (quatro) meses.

Considerando-se, ainda, o reflexo proporcional no 13º salário, correspondente a 4/12, no valor estimado de R\$ 1.121,52, e o reflexo proporcional do adicional constitucional de 1/3 de férias, correspondente a 4/12, no valor estimado de R\$ 373,84, o impacto sem encargos para o exercício de 2026 será de: R\$ 14.953,60.

Sobre esse montante, considerando a incidência estimada de 16,4% de encargos patronais, tem-se: R\$ 2.452,39.

Assim, o impacto financeiro total estimado para o exercício de 2026 será de: R\$ 17.405,99 (dezesete mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e nove centavos).

IX - IMPACTO PARA O EXERCÍCIO DE 2027

Para o exercício de 2027, considerando-se a manutenção da alteração proposta durante os 12 (doze) meses do exercício, o impacto anual de vencimentos, 13º salário e adicional constitucional de 1/3 de férias, acrescido dos encargos patronais estimados à alíquota de 16,4%, corresponde a: R\$ 52.217,97.

Para fins de atualização da estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2027, foi aplicado o IPCA acumulado em 12 meses de 4,47%, referente a julho de 2026, índice oficial apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

A atualização pelo IPCA corresponde a: R\$ 2.334,14.

Dessa forma, o impacto financeiro estimado para o exercício de 2027, atualizado pelo IPCA de 4,47%, passa a ser de: R\$ 54.552,11 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e onze centavos).

O valor atualizado deverá ser considerado para fins de planejamento e estimativa orçamentário-financeira, sem prejuízo da atualização posterior decorrente de eventual revisão geral anual, reajuste, progressão funcional, alteração de vantagens ou modificação dos encargos patronais incidentes sobre a despesa.

X - PREMISSAS E METODOLOGIA

O cálculo foi realizado considerando:

- a) 2 (dois) cargos de Terapeuta Ocupacional;
- b) vencimento atual de R\$ 3.708,84 por servidor, correspondente à Referência 36;
- c) vencimento proposto de R\$ 5.391,12 por servidor, correspondente à Referência 48;
- d) diferença mensal individual de R\$ 1.682,28;
- e) incidência de 12 meses de vencimento;
- f) reflexo correspondente ao 13º salário;
- g) reflexo correspondente ao adicional constitucional de 1/3 de férias;
- h) incidência estimada de 16,4% de encargos patronais sobre o impacto anualizado;
- i) consideração dos encargos patronais para composição do impacto anual total.

XI - CONCLUSÃO

A despesa decorrente da alteração proposta deverá ser incorporada às despesas permanentes de pessoal do Município, observando-se os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Considerando os valores de vencimentos, reflexos do 13º salário, adicional constitucional de 1/3 de férias e encargos patronais estimados em 16,4%, o impacto anualizado total da proposta corresponde a: R\$ 54.552,11 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e onze centavos).

Pereira Barreto, 10 de setembro de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

**Portarias****PORTARIA Nº 23.905, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.**

Dispõe sobre a convocação de servidores públicos municipais para prestação de serviços junto à Justiça Eleitoral durante as Eleições Gerais de 2026, e dá outras providências.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no Código Eleitoral - Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965;

CONSIDERANDO o art. 5º, do Decreto Municipal nº 6.989, de 27 de agosto de 2026, que coloca a disposição da justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver;

R E S O L V E

Art. 1º Ficam convocados os servidores públicos municipais relacionados no **Anexo Único** desta Portaria para prestar serviços junto à Justiça Eleitoral, conforme disposto no art. 5º, do Decreto nº 6.989, de 27 de agosto de 2026, durante o período e nas condições estabelecidas pelo órgão eleitoral competente.

Art. 2º Os servidores relacionados no Anexo Único estarão à disposição da Justiça Eleitoral nos dias 3 e 4 de outubro, referente ao primeiro turno das eleições, e nos dias 24 e 25 de outubro, caso haja segundo turno, para atuação nas unidades escolares requisitadas.

Art. 3º A prestação dos serviços de que trata esta Portaria ocorrerá sem prejuízo do vínculo funcional dos servidores com o Município, permanecendo assegurados os direitos e vantagens inerentes aos respectivos cargos ou empregos, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 4º Durante o período da prestação dos serviços eleitorais, os servidores ficarão sujeitos às orientações, horários e determinações da Justiça Eleitoral, exclusivamente no que se refere às atividades eleitorais que lhes forem atribuídas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 21 de setembro de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

ANEXO ÚNICO**RELAÇÃO DE SERVIDORES CONVOCADOS PARA ATUAÇÃO JUNTO À JUSTIÇA ELEITORAL - ELEIÇÕES 2026****EMEB PROFª MARIA ELZA DE AGUIAR DOMINGUES**

- ENEDINA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO - DIRETORA DE ESCOLA;
- LUCIA TIOSSI DE ALMEIDA - SERVIÇOS GERAIS CLASSE I;
- SABRINA MELLO DA SILVA - AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR (INSPETOR DE ALUNOS);

EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO

- AMANDA ANGÉLICA TRENTIN - VICE DIRETORA;
- TATIANE ALMEIDA PEREIRA - AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR (INSPETOR DE ALUNOS);
- LETÍCIA DE SOUZA - AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR (INSPETOR DE ALUNOS);

EMEF FAZENDA ESMERALDA

- GISLAINE ESPERANÇA - GESTOR ESCOLAR;

PORTARIA Nº 23.907, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.



“Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências”.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o óbito do servidor público municipal Wilson Alves Dias, ocorrido no dia 13 de setembro de 2026, conforme consta na Certidão de Óbito matriculada sob o nº 113944 01 55 2026 4 00028 189 0007895 33.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto **Wilson Alves Dias**, matrícula funcional nº 9571-1, ocupante do cargo efetivo de Serviços Gerais Classe II, em razão de óbito ocorrido em 13 de setembro de 2026, conforme consta na Certidão de Óbito lavrada em 16 de setembro de 2026, no livro C nº 28, folha nº 189F, sob o nº 7895.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 21 de setembro de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 23.908, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

“Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências”.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 12.582/2026, em 18 de setembro de 2026, formulada por Neide Cavalcante Souza, no qual requer 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do artigo 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal **Neide Cavalcante Souza**, matrícula funcional GP/nº 38555-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Básica I, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 08/02/2018 a 13/09/2024 (4ª, 5ª e 6ª etapa/quinquena), **com descanso no período de 22/09/2026 a 05/11/2026**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 21 de setembro de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 23.909, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

“Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências”.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;



CONSIDERANDO a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 12.617/2026, em 21 de setembro de 2026, formulada por Rita Angélica da Silva Mazareli, no qual requer 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio em descanso.

RESOLVE

Art. 1º Conceder, nos termos do artigo 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal **Rita Angélica da Silva Mazareli**, matrícula funcional GP/nº 54715-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Infantil, de Creche e Jovens e Adultos, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 08/06/2016 a 12/01/2023 (3ª, 4ª, 5ª e 6ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 23/09/2026 a 21/11/2026**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 21 de setembro de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 23.910, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 12.618/2026, em 21 de setembro de 2026, formulada por Rita Angélica da Silva Mazareli, no qual requer 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio em descanso.

RESOLVE

Art. 1º Conceder, nos termos do artigo 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal **Rita Angélica da Silva Mazareli**, matrícula funcional GP/nº 54715-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Infantil, de Creche e Jovens e Adultos, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 04/02/2019 a 09/09/2025 (3ª, 4ª, 5ª e 6ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 23/09/2026 a 21/11/2026**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 21 de setembro de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 23.911, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, **Sidnei Ferreira da Silva Junior**, do Cargo de Comando de Livre Provimento de Diretor do Departamento de Cultura.

Parágrafo único. A exoneração de cargo de que trata o *caput* deste artigo terá vigência no dia 22 de setembro



de 2026, antes do expediente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins ”, 22 de setembro de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Licitações e Contratos

Rescisão

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 7948/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2022

DISPENSA Nº 116/2022

Contratante: **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Contratada: **26.985.831 SÔNIA APARECIDA FERREIRA DE AMORIM**

CNPJ : 26.985.831/0001-53

Objeto: O presente Termo de Rescisão Amigável refere-se ao Contrato nº 7948/2022 e justifica-se em razão da necessidade de readequação do planejamento administrativo e das ações desenvolvidas junto ao CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, diante da implementação de novos projetos e atividades voltados ao atendimento e acompanhamento dos usuários. Nesse contexto, mostra-se conveniente e oportuno, sob perspectiva do interesse público, o encerramento do Contrato nº 7948/2022.

Estância Turística de Pereira Barreto, 22 de setembro de 2026

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9846/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 084/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026

CONTRATO Nº 183/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

CNPJ: 44.446.904/0001-10

CONTRATADA: LEAL CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA

CNPJ: 02.998.041/0001-44

OBJETO: execução de serviços em consultoria Técnica em Turismo para prestação de serviços de atualização do Inventário da Oferta Turística, revisão do Plano Diretor de Turismo, elaboração do Estudo de Demanda Turística Real 2026 e destinação de horas de consultoria técnica para gestão da atividade turística da Estância Turística de Pereira Barreto, visando a manutenção do Título de Estância Turística e a participação na distribuição dos recursos do DADETUR para o próximo ranqueamento dos municípios turísticos paulistas, em conformidade com o Termo de Referência e a proposta apresentada pela empresa.

VALOR: R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)

DATA: 18 de setembro de 2026

VIGÊNCIA: 18/09/2026 a 17/09/2027



Dr. Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito

EXTRATO DE ADITAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 207/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

Contratante: **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Contratada: **ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA.**

CNPJ: 71.777.700/0001-35

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar, pelo período de 12 (doze) meses, o contrato inicial nº 207/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta de lixo domiciliar e comercial, coleta seletiva, operação do aterro sanitário, coleta mecanizada de resíduos provenientes de podas de árvores e roçada de jardins e semelhantes com a utilização de recipientes do tipo caçamba, contêiner ou caixa brooks, com capacidade mínima de 3 metros cúbicos, varrição manual de vias públicas, com o fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, implementos, veículos, ferramentas, combustíveis, equipe técnica, bem como demais insumos que se fizerem necessários, visando atender às necessidades do Município na Estância Turística de Pereira Barreto - SP conforme estabelecido no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Vigência: 04/10/2026 até 03/10/2027

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 22 de setembro de 2026

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
"Secretaria Municipal de Educação"
EMEB "COMENDADOR HIRAYUKI ENOMOTO"

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS Nº 12/2026

A EMEB "Comendador Hirayuki Enomoto" torna pública a existência de classes e aulas a serem atribuídas e, convoca os professores com contratos ativos e demais interessados para a sessão de atribuição, para as funções de **PEB I** de aulas como segue:

1 – É **obrigatório** estar munido dos documentos abaixo mencionados:

a) Documento com foto;

b) Via de Mod. DRHU; (caso possuir contrato ativo)

b) **Horário de trabalho do (a) professor (a) fornecido pela autoridade competente.** (caso possuir aulas atribuídas)

2 – Dia(s), local(is), horário(s), etapas de atribuição e horário da(s) classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas:

Fase	Dia	Local	Hora
Escola	23/09/2026	EMEB "Com. Hirayuki Enomoto"	15h30

Período: de 01/10/2026 à 05/11/2026

Identificação: 30 aulas em substituição à professora Neide Cavalcante Souza afastada por motivo de licença prêmio, sendo 20 horas/aulas na turma do 2ºano B, 04 HTPC (quarta-feira das 18h10 às 21h30), 04 HTPI, 02 HTPL.

Disciplina: PEB I

Turno: Integral

Períodos/ horários	EMEB HIRAYUKI ENOMOTO				
	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
7h00 às 7h50	2ºano B	2ºano B	2ºano B	2ºano B	2ºano B
7h50 às 8h40	2ºano B	2ºano B	2ºano B	2ºano B	2ºano B
9h00 às 9h50	2ºano B	2ºano B	2ºano B	2ºano B	2ºano B
9h50 às 10h40	2ºano B	HTPI	HTPI	2ºano B	2ºano B
10h40 às 11h30	HTPI	HTPI	-----	2ºano B	2ºano B

HTPC (quarta-feira das 18h10 às 21h30)

3 – A atribuição acontecerá na seguinte ordem:

- Professores efetivos da Unidade Escolar;
- Professores temporários com contrato ativo;
- Professores temporários sem contrato ativo;

4 – Existe, na U.E. candidatos(s) interessado(s)

- ☐ não existe candidato interessado na U.E;
- ☒ existe candidato interessado na U.E;

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 22 de setembro de 2026.

Suzana Regina Basaglia Modesto
Diretora de Escola



Vigilância Sanitária

Notificação



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/001-10
Av. Jonas Alves de Mello 1947-CEP 15370-000-Pereira-Barreto – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EQUIPE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE “VETORES”

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

AIPM Nº 0033/2026/CV

1ª VIA

PEREIRA BARRETO, 16/09/2026

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADOR:

ÓRGÃO FISCALIZADOR: SETOR VIGILÂNCIA EM SAÚDE / SMS

AUTORIDADE AUTUADORA: BRUNO DANIEL EPIFANIO DOS SANTOS SENA MATRÍCULA nº 54857-1

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO (PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL):

NOME: Espôlio Zilda Alexandre da Silva Castro

ENDEREÇO: Rua Orlando Milanese, nº 4431, Bairro Colinas do Tiete - PEREIRA BARRETO/SP - CEP: 15372-302

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1/492101

ENDEREÇO: Rua Orlando Milanese, nº 4431, Bairro Colinas do Tiete - Quadra D - Lote 22-PEREIRA BARRETO/SP.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIAL: POR MANTER EM INFRAÇÃO CONSIDERADO DE RISCO DE SAÚDE MANTENDO O IMÓVEL COM VEGETAÇÃO EXCESSIVA, OCASIONANDO A PROLIFERAÇÃO DE ANIMAIS SINANTRÓPICOS E DE VETORES, APLICO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 716,40 (SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), CORRESPONDENTE A 04 UR.

LEGISLAÇÃO:

CONTRARIA O DISPOSTO NOS :

- ✓ ARTIGOS 6º E 7º DA LEI MUNICIPAL 3.918 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010,
- ✓ DEMAIS LEGISLAÇÕES E NORMAS COMPLEMENTARES ATINENTES

PRAZO PARA RECURSO:

O INFRATOR TEM 10 (DEZ) DIAS DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO OU PAGAMENTO DA MULTA, CONFORME LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE

FOTO DO LOCAL:



SITUAÇÃO DO IMÓVEL:
(X) ABERTO () FECHADO

CIENTE : _/ _/ _

ASSINATURA DO AUTUADO

Bruno Daniel E. dos S. Sena
Agente de Vigilância em Saúde

ASSINATURA DA AUTORIDADE

MANTENHA O IMÓVEL LIMPO PARA NÃO SER MULTADO

1 VIA - INTERESSADO
Eliane Ribeiro de O. Teixeira
Agente de Vigilância em Saúde

Sandra Ferreira Silva
2 VIA - PROCESSO
Agente de Vigilância em Saúde

3 VIA - PROCESSO

4 VIA - ARQUIVO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

CNPJ 44.446.904/001-10

Av. Jonas Alves de Mello 1947-CEP 15370-000-Pereira-Barreto - SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EQUIPE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE "VETORES"

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

AIPM Nº 0039/2026/CV

1ª VIA

PEREIRA BARRETO, 21/09/2026

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADOR:

ÓRGÃO FISCALIZADOR: SETOR VIGILÂNCIA EM SAÚDE / SMS

AUTORIDADE AUTUADORA: Eliane Ribeiro de Oliveira Teixeira MATRÍCULA nº49310-1

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO (PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL):

NOME: Espólio de Maria José Barbosa Benevides

ENDEREÇO: Rua Hugo Canevari, nº4136, Conj. Hab. Antº Gomes, Cep. 15372-250, Pereira Barreto /SP

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:1/1064901

ENDEREÇO: Rua Atlântico,0, Vila Carvalho, Qd-4, Lt-18, PEREIRA BARRETO SP

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIAL: POR MANTER EM INFRAÇÃO CONSIDERADO DE RISCO DE SAÚDE MANTENDO O IMÓVEL COM VEGETAÇÃO EXCESSIVA, OCASIONANDO A PROLIFERAÇÃO DE ANIMAIS SINÂNTROPICOS E DE VETORES. APLICO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 716,40 (SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). CORRESPONDENTE A 04 UR VETORES).

LEGISLAÇÃO:

CONTRARIA O DISPOSTO NOS :

- ✓ ARTIGOS 6º E 7º DA LEI MUNICIPAL 3.918 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010,
- ✓ DEMAIS LEGISLAÇÕES E NORMAS COMPLEMENTARES ATINENTES

PRAXO PARA RECURSO:

O INFRATOR TEM 10 (DEZ) DIAS DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO OU PAGAMENTO DA MULTA, CONFORME LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE

FOTO DO LOCAL:



SITUAÇÃO DO IMÓVEL:
(X) ABERTO () FECHADO

CIENTE: ____/____/____

ASSINATURA DO AUTUADO

Eliane Ribeiro de O. Teixeira
Agente de Vigilância em Saúde

ASSINATURA DA AUTORIDADE

MANTENHA O IMÓVEL LIMPO PARA NÃO SER MULTADO

Ana Silvia Pereira Queiroz
Agente de Vigilância em Saúde

2 VIA - PROCESSO

Bruno Daniel E. dos S. Sena
Agente de Vigilância em Saúde

3 VIA - PROCESSO

4 VIA - ARQUIVO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/001-10
Av. Jonas Alves de Mello 1947-CEP 15370-000-Pereira-Barreto – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EQUIPE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE “VETORES”

NOTIFICAÇÃO**Nº193/2026/CV**

PEREIRA BARRETO, 21/09/2026

AUTORIDADE NOTIFICADORA:**ÓRGÃO FISCALIZADOR: SETOR VIGILÂNCIA EM SAÚDE / SMS****AUTORIDADE NOTIFICADORA: ELIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA- MATRÍCULA nº49310-1****IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO (PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL)****NOME:** Banco Santander (Brasil)S.A.**ENDEREÇO:** Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 -Bloco A, cep, 04543-011, Vila Olimpia – São Paulo/SP.**LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL NOTIFICADO:****INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 1/465501**ENDEREÇO:** Rua Emilio Chiesa, nº842, Qd. 200, lote 03, Hosoi, Pereira Barreto S/P.**PRAZO PARA SANAR AS IRREGULARIDADES:****8 (oito) DIAS A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO****MOTIVO/ IRREGULARIDADES CONSTATADAS:**

- ✓ REALIZAR A CAPINA E RETIRADA DE MATÉRIA ORGÂNICA

OBSERVAÇÃO: O NOTIFICADO FICA CIENTE DO ANDAMENTO DOS ATOS DO PROCESSO E O NÃO CUMPRIMENTO ACARRETERÁ AUTOMATICAMENTE NAS SANÇÕES DE PENALIDADES :

- ✓ **MULTA DE 04 UR: VALOR R\$ 716,40**
- ✓ **MULTA DE REINCIDÊNCIA 08 UR: VALOR R\$ 1.432,80**
- ✓ **TAXA DE LIMPEZA MUNICIPAL (INTERVENÇÃO MUNICIPAL): VALOR: DOBRO DO VALOR DA DESPESA DA LIMPEZA**

LEGISLAÇÃO: CONTRARIA O DISPOSTO :

- ✓ **LEI MUNICIPAL Nº 22 DE 10 DE MAIO DE 2004- CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL**
- ✓ **LEI MUNICIPAL 3.918 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**
- ✓ **DEMAIS LEGISLAÇÕES E NORMAS COMPLEMENTARES ATINENTES**

FOTO DO LOCAL:**MANTENHA O IMÓVEL LIMPO PARA NÃO SER MULTADO**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/001-10
Av. Jonas Alves de Mello 1947-CEP 15370-000-Pereira-Barreto - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EQUIPE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE "VETORES"

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA
AIPM Nº 0039/2026/CV 1ª VIA

PEREIRA BARRETO, 20/09/2026

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADOR:

ÓRGÃO FISCALIZADOR: SETOR VIGILÂNCIA EM SAÚDE / SMS

AUTORIDADE AUTUADORA: Eliane Ribeiro de Oliveira Teixeira MATRÍCULA nº49310-1

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO (PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL):

NOME: Espólio de Maria José Barbosa Benevides

ENDEREÇO: Rua Hugo Canevari, nº4136, Conj. Hab. Anº Gomes, Cep. 15372-250, Pereira Barreto /SP

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1/1064901

ENDEREÇO: Rua Atlântico, 0, Vila Carvalho, Qd-4, Lt-18, PEREIRA BARRETO S/P

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIAL: POR MANTER EM INFRAÇÃO CONSIDERADO DE RISCO DE SAÚDE MANTENDO O IMÓVEL COM VEGETAÇÃO EXCESSIVA, OCASIONANDO A PROLIFERAÇÃO DE ANIMAIS SINÂNTROPICOS E DE VETORES. APLICO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 716,40 (SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). CORRESPONDENTE A 04 UR VETORES).

LEGISLAÇÃO:

CONTRARIA O DISPOSTO NOS :

- ✓ ARTIGOS 6º E 7º DA LEI MUNICIPAL 3.918 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010,
- ✓ DEMAIS LEGISLAÇÕES E NORMAS COMPLEMENTARES ATINENTES

PRAXO PARA RECURSO:

O INFRATOR TEM 10 (DEZ) DIAS DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO OU PAGAMENTO DA MULTA, CONFORME LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE

FOTO DO LOCAL:



SITUAÇÃO DO IMÓVEL:
(X) ABERTO () FECHADO

CIENTE: _____

ASSINATURA DO AUTUADO

Eliane Ribeiro de O. Teixeira
Agente de Vigilância em Saúde
ASSINATURA DA AUTORIDADE

MANTENHA O IMÓVEL LIMPO PARA NÃO SER MULTADO

Ana Silvia Pereira Queiroz
1ª VIA - INTERESSADO
Agente de Vigilância em Saúde

Bouadreniel E. dos S. Sena
3ª VIA - PROCESSO
Agente de Vigilância em Saúde

4ª VIA - ARQUIVO



PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Cotação

INTERESSE DE ORÇAMENTO

COTAÇÃO 14/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, torna pública a manifestação de interesse do Legislativo em obter propostas de eventuais interessados para contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de Sistemas de Gestão de Processo Legislativo e Votação Eletrônica Web, Aplicativo Para Dispositivos Móveis, Portal Web Site, Sistema de Atendimento ao Cidadão, Ouvidoria, E-mail Corporativo e Compilação da Legislação Municipal, em ambiente integralmente hospedado em nuvem (cloud computing), no modelo SaaS (Software as a Service), conforme Termo de Referência As propostas deverão ser enviadas via e-mail para divisao.administrativa@camarapereirabarreto.sp.gov.br até o dia **25/09/2026**.

Para efetivação de futura contratação, a empresa deverá apresentar as documentações necessárias à sua habilitação.

A presente cotação não implica necessariamente em contratação, sendo que, caso não haja a contratação, esta será devidamente justificada.

Para mais informações, poderão ser obtidas na Divisão Administrativa pelo telefone (18) 3704-4455 ou pelo e-mail.

Estância Turística de Pereira Barreto, 22 de setembro de 2026.

Divisão Administrativa



Vigilância Sanitária

Notificação



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/001-10
Av. Jonas Alves de Mello 1947-CEP 15370-000-Pereira-Barreto – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EQUIPE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE “VETORES”

NOTIFICAÇÃO

Nº193/2026/CV

PEREIRA BARRETO, 21/09/2026

AUTORIDADE NOTIFICADORA:

ÓRGÃO FISCALIZADOR: SETOR VIGILÂNCIA EM SAÚDE / SMS

AUTORIDADE NOTIFICADORA: ELIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA- MATRÍCULA nº49310-1

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO (PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL)

NOME: Banco Santander (Brasil) S.A.

ENDEREÇO: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 -Bloco A, cep, 04543-011,
Vila Olimpia – São Paulo/SP.

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL NOTIFICADO:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1/465501

ENDEREÇO: Rua Emilio Chiesa, nº842, Qd. 200, lote 03, Hosoi, Pereira Barreto S/P.

PRAZO PARA SANAR AS IRREGULARIDADES:

8 (oito) DIAS A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO

MOTIVO/ IRREGULARIDADES CONSTATADAS:

✓ REALIZAR A CAPINA E RETIRADA DE MATÉRIA ORGÂNICA

OBSERVAÇÃO: O NOTIFICADO FICA CIENTE DO ANDAMENTO DOS ATOS DO PROCESSO E O NÃO CUMPRIMENTO ACARRETERÁ AUTOMATICAMENTE NAS SANÇÕES DE PENALIDADES :

- ✓ MULTA DE 04 UR: VALOR R\$ 716,40
- ✓ MULTA DE REINCIDÊNCIA 08 UR: VALOR R\$ 1.432,80
- ✓ TAXA DE LIMPEZA MUNICIPAL (INTERVENÇÃO MUNICIPAL): VALOR: DOBRO DO VALOR DA DESPESA DA LIMPEZA

LEGISLAÇÃO: CONTRARIA O DISPOSTO :

- ✓ LEI MUNICIPAL Nº 22 DE 10 DE MAIO DE 2004- CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL
- ✓ LEI MUNICIPAL 3.918 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010
- ✓ DEMAIS LEGISLAÇÕES E NORMAS COMPLEMENTARES ATINENTES

FOTO DO LOCAL:



MANTENHA O IMÓVEL LIMPO PARA NÃO SER MULTADO

EXPEDIENTE

Prefeitura

Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal

Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia

Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III “Dr. Dermival Franceschi” (Postão)

Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS “Dr. José Alexandrino Filho” (Marão)

Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS “Dr. Nildo Neri de Oliveira” (COHAB)

Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS “Celestino de Carvalho” (Ipê)

Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS “Antônio Domiciano Barboza” (Lapinha)

Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS “Valter Gatti” (Nova Veneza)

Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia

Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar

Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros

Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito

Sílvio Luís Cândido

Vice-Prefeito

Fábio José França (Tuquinha)

Presidente da Câmara Municipal

Li Carvalho

Vice-Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br

Site: pereirabarreto.sp.gov.br

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: bd35-5d24-fc02-bbc8-2c



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pereira Barreto (SP), Edição nº 3013, ano XIII, veiculado em 22 de setembro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO (CNPJ 44446904000110) em 22/09/2026 às 17:00:48 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/bd35-5d24-fc02-bbc8-2c>